



**AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO TERRITORIAL**

Ofício nº 93/2025 - PMC/ URB/ CCAD

Caruaru, 05 de novembro de 2025

À

CONSULTORIA JURÍDICA/ASSESSORIA DAS COMISSÕES - CJ/ASSC

Câmara Municipal de Caruaru

Rua 15 de novembro, 201 – Centro

Caruaru – PE – CEP: 55000-904

EMENTA: Resposta à consulta referente ao **Projeto de Lei nº 10.233/2025**, que dispõe sobre a denominação de logradouro no Bairro Jardim Boa Vista, neste município.

Em atendimento à solicitação encaminhada pela Casa Jornalista José Carlos Florêncio, este Departamento de Cadastro Imobiliário Territorial, no uso de suas atribuições, propõe o não prosseguimento do **Projeto de Lei nº 10.233, de 09 de setembro de 2025**, pelas razões que passa a expor:

I) O Art. 1º do referido Projeto de Lei propõe que: “*Fica denominado Rua Joaquim Lindoso o logradouro situado no Loteamento Ramiro Miguel de Souza, bairro Jardim Boa Vista, que se estende entre os pontos de georreferenciamento Latitude -8.261859, Longitude -36.004838 e Latitude -8.263471, Longitude -36.003526, nesta cidade.*”

II) Após consulta ao registro dos logradouros do perímetro urbano do município de Caruaru, verificamos que a artéria objeto deste Projeto de Lei, já





integra o logradouro denominado como **RUA JOAQUIM LINDOSO DOS ANJOS**, denominada pela **Lei nº 5.526 de 30 de março de 2015**:

Art. 1º Fica denominada de **Rua Joaquim Lindoso dos Anjos (Joaquim Gomes)**, a atual Rua 13, que tem seu início no lote 18 da quadra N, lado esquerdo e no lote 19 da quadra Ivl, lado direito, com término no lote 36, lado esquerdo e no lote 01, lado direito das respectivas quadras, situada no conjunto Residencial Ramiro M. de Sousa, localizado no Bairro Boa Vista, nesta cidade de Caruaru.

III) Não é possível criar nova denominação para esta artéria, pois tal fato pode gerar duplicidade, insegurança jurídica e dificuldades de identificação cadastral e urbanística. Uma vez que a coexistência de duas denominações distintas em uma mesma artéria pública comprometeria a padronização topográfica, implicando em sérias dificuldades para a administração pública, especialmente quanto à manutenção atualizada dos cadastros oficiais, como CEPs, cadastros imobiliários, serviços de emergência, correspondências e sistemas de georreferenciamento, gerando confusão tanto para a população quanto para os órgãos públicos e concessionárias de serviços.

IV) Pelo exposto, opinamos pelo **não prosseguimento do presente projeto de lei**, considerando que o logradouro já possui denominação legal, o que inviabiliza sua aprovação por motivos técnicos e administrativos.

Segue, abaixo, a **Imagen 01**, que ilustra a localização geográfica da Rua Joaquim Lindoso dos Anjos, em consonância com a redação do Art. 1º da Lei nº 5.526/2015:





Imagem 01: ilustra a localização e extensão da **Rua Joaquim Lindoso dos Anjos**, em conformidade com a redação do art. 1º da Lei nº 5.526/2015.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Ethiene Sheilla Farias de Melo
Gerência

Sylmara Carla Tavares Martins
Coordenação II





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5695-9B00-F0C4-2B1B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SYLMARA CARLA TAVARES MARTINS (CPF 074.XXX.XXX-39) em 05/11/2025 08:00:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ETHIENE SHEILLA FARIAS DE MELO (CPF 007.XXX.XXX-60) em 05/11/2025 10:19:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/5695-9B00-F0C4-2B1B>